

Nome do responsável pela prestação de contas do município/fundo beneficiário:	
Assinatura:	

Nome do responsável pela execução do objeto no município/fundo beneficiário:	
Assinatura:	

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO FECAP PARA RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS ATINGIDAS POR DESASTRES

Declaro, para fins de prestação de contas das transferências dos recursos recebidos pelo Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, que estes foram devidamente aplicados na execução de ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos pela Lei n.º 21.720, de 31 de outubro de 2023, e Decreto n.º 3.981, de 8 de novembro de 2023.

Declaro ainda, que me responsabilizo pela veracidade dos documentos e informações exaradas por esta Prefeitura referentes à execução dos recursos para atingimento dos objetivos pretendidos.

_____ de _____ de _____
(município) (data) (mês) (ano)

Prefeito

ANEXO IV

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Data:	
Município/Fundo:	
Objeto(s) solicitado(s):	
Data inicial da execução do objeto:	
Data final da execução do objeto:	
Os documentos originais referentes à execução dos recursos e do objeto se encontram arquivados no órgão municipal pertinente?	() Sim () Não – Descrever o motivo.
O objeto executado é compatível ao solicitado pelo município/fundo beneficiário do FECAP?	() Sim () Não – Descrever o motivo.
O objeto executado se encontra em condições de uso para os fins que se destina?	() Sim () Não – Descrever o motivo.
Informações complementares:	
Relatório fotográfico:	
Nome do responsável pela execução do objeto no município/fundo beneficiário:	
Assinatura:	

Nome do servidor estadual responsável pela emissão do relatório de verificação do cumprimento do objeto:	
Secretaria de Estado/órgão estadual das áreas de atuação vinculadas:	
Assinatura:	

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2024
CC/GCC/FECAP**

Assunto: Procedimentos para a execução dos recursos – FECAP.

Em continuidade das ações para a execução dos recursos recebidos pelo Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, oriento:

1. O recurso recebido deve ser executado de acordo com o **objeto deliberado pelo FECAP** e respectivo valor creditado em conta bancária pela CEDEC, que constam no protocolo de requerimento de origem solicitado pelo município/fundo.

2. O recurso recebido pode ser remanejado de um objeto para outro, de acordo com aquele deliberado pelo FECAP, desde que seja realizado o replanejamento das ações com justificativa, planilha dos custos e encaminhamento, **no mesmo protocolo de requerimento de origem**, para deliberação do Conselho Diretor do FECAP.

3. O objeto deliberado pelo FECAP pode ser alterado para a execução de ações, **exclusivamente**, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres, **já homologadas**, desde que seja realizado o replanejamento das ações com justificativa, planilha dos custos e encaminhamento **no mesmo protocolo de requerimento de origem**, para deliberação do Conselho Diretor do FECAP.

4. Os protocolos contendo as solicitações previstas nos itens 2 e 3 da presente Orientação Técnica deverão ser encaminhados, pelo município/fundo, para a chave: “Órgão: CC – CASA CIVIL. Local: PTG – PROTOCOLO GERAL”.

5. O município/fundo deverá aguardar a deliberação de autorização do Conselho Diretor do FECAP para, após, executar as ações e os recursos das solicitações previstas nos itens 2 e 3 da presente Orientação Técnica.

6. A tramitação das solicitações e execução das ações e dos recursos previstas nos itens 2 a 5 da presente Orientação Técnica serão consideradas **dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias** para a realização das ações do FECAP, improrrogáveis, contados a partir da data do repasse dos recursos, nos termos do art. 14 da Lei n.º 21.720, de 31 de outubro de 2023.

7. Será admitida a utilização de recursos próprios do município/fundo para a complementação da execução do objeto, desde que cumpridas as exigências legais orgânicas concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, e de acordo com as normativas dos procedimentos de prestação de contas exaradas pelos órgãos da Administração Estadual responsáveis.

8. São **vedados**:

I - a utilização do recurso recebido para a manutenção de veículos, maquinários e equipamentos em geral, aquisição de peças, lubrificantes, aditivos, material rodante e pneus;

II - o remanejamento de recursos e alterações do objeto sem a deliberação do Conselho Diretor do FECAP, nos termos da presente Orientação Técnica.

9. As legislações vigentes do FECAP são:

I - **Lei n.º 21.720, de 2023**, que dispõe sobre as transferências obrigatórias de recursos do Estado do Paraná aos municípios paranaenses, para resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres, cria o Fundo Estadual para Calamidades Públicas, e dá outras providências;

II - **Decreto n.º 3.981, de 8 de novembro de 2023**, que regulamenta o Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, criado pela Lei n.º 21.720 de 2023, vinculado à Casa Civil, que tem como finalidade custear, no todo ou em parte, ações de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres em municípios que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecidos, no âmbito do Estado do Paraná.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

1253/2024

PORTARIA n.º 43

Lota JULIANA DA SILVA DE OLIVEIRA para desempenhar suas funções junto ao Gabinete da Casa Civil

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Lota a servidora JULIANA DA SILVA DE OLIVEIRA, RG n.º, 10.833.388-0, nomeada pelo Decreto n.º 1.636, de 27 de abril de 2023, na Casa Civil e reconduzida pelo Decreto n.º 4.468, de 18 de dezembro de 2023, para desempenhar suas funções junto ao Gabinete da Casa Civil.